

ACÓRDÃO TC- 1445/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03520/2018-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: David Klippel

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO –
EXERCÍCIO 2017 – REGULAR – QUITAÇÃO –
ARQUIVAR**

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **DAVID KLIPPEL**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00307/2018-4** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03799/2018-2**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 04510/2018-9**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, acompanhou a manifestação técnica, concluindo pela regularidade da prestação de contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares, sem prejuízo da recomendação proposta pelo corpo técnico.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACÓRDÃO** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1.1 Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **DAVID KLIPPEL**, dando-lhe quitação;

1.2 ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/10/2018 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões